



Conselho Directivo Nacional

29.OUT.2014 \* 003061

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Economia e  
Obras Públicas  
Dr. Pedro Pinto  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 LISBOA

Assunto: Ofício de escolas de arquitetura sobre os PL 226/XII e 227/XII

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos teve conhecimento do ofício endereçado a V. Ex<sup>a</sup> pelo Presidente da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto e outros responsáveis de outras cinco escolas de arquitetura, cuja cópia se junta.

Da comparação do conteúdo deste ofício com alguns dos documentos emanados pela Ordem dos Arquitectos sobre os PL 226/XII e 227/XII, verifica-se que ocorre uma *estranha* concordância de opiniões e objetivos entre aqueles estabelecimentos de ensino e a Ordem dos Arquitectos, nomeadamente na parte em que se pugna pela atribuição, em exclusivo, da atividade de arquitetura aos arquitetos, e pela consequente retirada aos engenheiros técnicos, engenheiros e agentes técnicos de arquitetura e engenharia do direito que há décadas lhes foi reconhecido legalmente para praticarem determinados atos de arquitetura, condenando-os de uma forma cruel ao desemprego e miséria.

Sendo ainda que, a mesma concordância também se verifica quanto a um pretendido alargamento da atividade dos arquitetos à engenharia, designadamente quanto à coordenação de projetos e à direção e fiscalização de obra.

Se é verdade que esta posição aparece na defesa dos interesses dos seus atuais e futuros diplomados, não é menos verdade que ela pouco contribui para esta discussão contendo afirmações não fundamentadas como aquela onde reclamam o direito dos arquitetos a exercerem atos de coordenação, direção e fiscalização de obras:

“Avançar com as leis, limitar os arquitectos nas tarefas que sempre desempenharam, como a coordenação de projectos, direcção e fiscalização de obra, e permitir injustificadamente o exercício de tarefas claramente no domínio da arquitectura a outros profissionais sem formação apropriada é colocar em causa todo o investimento realizado pelo Estado na formação dos arquitectos e o direito fundamental da sociedade à arquitectura.”

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS	
CEOP	
N.º ÚNICO	508221
ENTRADA / SAÍDA N.º	580 DATA 31/10/2014

Praca Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA  
Telef. 213 256 327 / 328 Fax 213 256 334

cdn@oet.pt



## Conselho Directivo Nacional

O que se esperava é que estas escolas evidenciassem a forma como os seus alunos adquirem conhecimentos, competências e atitudes para a prática destes atos profissionais, contribuindo, desta forma, para esta discussão. Mas porque será que o não fizeram?

Pelo exposto, forçoso é de concluir, como se conclui, que estes estabelecimentos públicos de ensino através desta carta estão, objetivamente, a exercer abusivamente perante a Assembleia da República uma pressão favorável às pretensões inaceitáveis da Ordem dos Arquitectos.

No entanto, dada a total falta de legitimidade dos seus autores para o efeito, espera-se que esta pressão seja rejeitada em absoluto pela Assembleia da República.

Aproveito esta oportunidade para enviar a V. Ex.<sup>a</sup> cópia do Comunicado que emiti em 17 de Outubro de 2014, com vista a repor a verdade dos factos face às inexatidões que a Ordem dos Arquitectos tem vindo a veicular no âmbito da sua campanha de oposição a algumas das soluções preconizadas no processo legislativo de revisão da Lei nº 31/2009, de 3 de julho.

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos reitera integralmente o teor deste Comunicado, e reforça perante V. Ex.<sup>a</sup> a sua firme oposição a quaisquer tentativas que visem discriminar e prejudicar a classe profissional dos engenheiros técnicos, sejam elas provenientes de ordens profissionais congéneres da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, isoladamente ou mediante acordo entre si, ou originárias de quaisquer outras entidades, sejam elas públicas ou privadas.

Apresento a V. Ex.<sup>a</sup> os meus melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil

Anexos: o mencionado.

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Economia e  
Obras Públicas  
Deputado Pedro Pinto  
Assembleia da República Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

Assunto: Propostas de Lei n.º 226/XII e 227/XII

Data: 20 de Outubro de 2014

Tendo presente o processo legislativo respeitante às Leis 226 e 227/XII, que se encontram de momento em fase final de discussão/aprovação no âmbito da Comissão de Economia e Obras Públicas, do Parlamento, relativas quer ao regime jurídico aplicável ao exercício da actividade da construção, quer ao regime jurídico que procede à primeira alteração à Lei 31/2009, de 3 de Julho, vimos manifestar a nossa total discordância pelo por algum do conteúdo das leis propostas, nomeadamente aquele que se afasta e altera qualificações exigíveis aos arquitectos no exercício da sua prática e dos seus atos próprios.

Tais leis colidem com o direito fundamental da sociedade à arquitectura e limitam fortemente os arquitectos no exercício da sua profissão, para o qual adquiriram uma formação superior.

Segundo a resolução do Conselho da União Europeia de 12 de Fevereiro de 2001, “a arquitectura é um elemento fundamental da história, da cultura e do quadro de vida” das sociedades. Este sentimento esteve ausente do quadro jurídico português, desde a publicação do Decreto n.º 73/73, que abriu o exercício do projecto de arquitectura a outros profissionais.

Se na altura o número escasso de arquitectos num contexto de crescimento populacional, de expansão das cidades e da economia, que agudizavam as necessidades de habitação e de equipamentos urbanos, permitia compreender publicação deste decreto, hoje a realidade é bem diferente. A economia e o crescimento da população encontram-se estagnados e existe um número elevado de arquitectos capaz de suprir as necessidades do país.

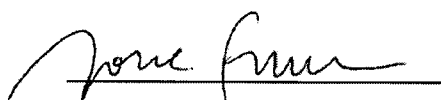
Acresce dizer que os arquitectos possuem uma formação cuja qualidade é reconhecida internacionalmente pelos inúmeros prémios atribuídos a arquitectos portugueses, pelas distinções dadas à arquitectura portuguesa, pela procura das nossas escolas por alunos estrangeiros e pela facilidade com que os nossos graduados obtêm colocação fora do país.

Avançar com as leis, limitar os arquitectos nas tarefas que sempre desempenharam, como a coordenação de projectos, direcção e fiscalização de obra, e permitir injustificadamente o exercício de tarefas claramente no domínio da arquitectura a outros profissionais sem formação apropriada é colocar em causa todo o investimento realizado pelo Estado na formação dos arquitectos e o direito fundamental da sociedade à arquitectura.

Certo de poder contar com a melhor atenção de V.<sup>ª</sup> Ex.<sup>ª</sup>, subscrevo-me com os melhores cumprimentos,



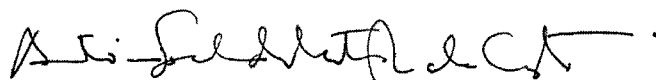
Carlos Alberto Guimarães  
Presidente, Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto



Jorge Figueira Ferreira  
Presidente, Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade de Coimbra



José Pinto Duarte  
Presidente, Faculdade de Arquitectura da Universidade de Lisboa



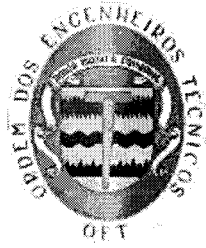
António Ricardo Costa  
Coordenadora, Secção de Arquitectura do Departamento de Engenharia Civil, Arquitectura e Geotecnia do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa



Sara Eloy  
Directora, Departamento de Arquitectura e Urbanismo do ISCTE—Instituto Universitário de Lisboa



Vincenzo Riso  
Presidente da Escola de Arquitectura da Universidade do Minho



## COMUNICADO

### **As inexatidões da Ordem dos Arquitectos em vão benefício próprio**

A Ordem dos Arquitectos, no âmbito da campanha que tem vindo a desenvolver de oposição a algumas das soluções preconizadas no processo legislativo de revisão da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, atualmente em curso na Assembleia da República, afirma que este diploma legal traduz um compromisso histórico, sem precedentes, entre as ordens profissionais com intervenção nas áreas da arquitetura e da engenharia, e que, por uma vez, e nomeadamente, arquitetos, engenheiros e engenheiros técnicos entenderam-se e concertaram posições, sob a coordenação do Governo.

Tal equivale a dizer expressamente que a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos é parte integrante do mesmo compromisso.

Em nome da reposição da verdade, a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos vem por este meio prestar público esclarecimento de que não fez com as suas congéneres ordens profissionais, e nomeadamente com a Ordem dos Arquitectos, qualquer acordo sobre o conteúdo da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que procedeu à revogação do Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro.

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, apresentou então ao Governo e à Assembleia da República, isso sim, as propostas que entendeu formular no quadro do processo legislativo que levou à aprovação desta Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em nada estando a Ordem dos Arquitectos habilitada a invocar um compromisso que não existiu.

De resto, se tal compromisso tivesse existido, então seguramente que tal consenso não teria deixado de ter continuidade na celebração entre a Ordem dos Arquitectos, a Ordem dos Engenheiros e a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, dos protocolos previstos na mesma Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e destinados a definir as qualificações específicas dos respetivos membros.

Tendo sido, ao invés, dada a absoluta falta de consenso destas três ordens profissionais, como ficou logo bem expresso na única reunião conjunta realizada para tratar desta matéria, que o Governo se viu na necessidade de proceder à publicação da Portaria nº 1379/2009, de 30 de outubro.

Estas afirmações da Ordem dos Arquitectos não correspondem, assim, à verdade dos factos, pelo menos no que respeita à OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Por esta razão, seguramente que as mesmas afirmações não conseguirão induzir na opinião pública a convicção de que esse pretendo acordo existiu.

Como igualmente não conseguirão, tais afirmações, o almejado objetivo da Ordem dos Arquitectos de ver afastados, e conseqüentemente condenados ao desemprego e miséria, alguns milhares de técnicos que, desde há décadas, exercem a sua profissão na área da arquitetura.

Considera a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, que esta posição da Ordem dos Arquitectos em nada contribui para a melhoria da arquitetura, antes configurando uma tentativa de monopólio absoluto desta atividade, acrescido de uma invasão na área da engenharia.

Esta posição da Ordem dos Arquitectos (à semelhança do que tem sucedido com manifestações de outras origens), levaria à insignificância, e senão mesmo ao desaparecimento a prazo, da profissão de engenheiro técnico.

Não tendo tal sucedido nos idos tempos do feroz e caduco corporativismo profissional, seguramente que não será agora que tal irá acontecer, tanto mais que a profissão de engenheiro técnico goza, em geral, do reconhecimento de ser uma profissão detentora de uma elevada capacitação científica e técnica nos diversos domínios da sua atividade.

Lisboa, 17 de outubro de 2014

Augusto Ferreira Guedes

Bastonário